



LEI Nº 287/2006, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

EMENTA: Cria a Comissão Permanente de Licitação no Município de Pedra Branca e das outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação no Município de Pedra Branca, vinculada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será composta de 3 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal consoante escolha baseada em listas tríplices apresentada pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude até 30 de novembro de cada ano.

§ 1º - Da lista o Prefeito escolherá e nomeará um dos indicados para membro titular e dentre os remanescentes escolherá e nomeará o membro suplente, observada a qualificação exigida pelo Estatuto Federal Licitatório.

§ 2º - No ato da nomeação o Prefeito Municipal indicará o Presidente e o Secretário da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 1 (um) ano, facultada a recondução para o período seguinte de apenas 1 (um) dos nomeados, cuja escolha fica a critério do Prefeito Municipal, atendida a qualificação exigida pelo Estatuto Federal Licitatório.

Parágrafo Único: O mandato será exercido a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao da nomeação, salvo os casos de sucessão e substituição, observado o Regulamento Geral de Licitação.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitante com as de seus respectivos cargos funções e empregos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Parágrafo Único: pelo exercício do mandato cada membro titular da Comissão Permanente de Licitação receberá mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Art. 5º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 15 DE AGOSTO DE 2006.



ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 1508001/06

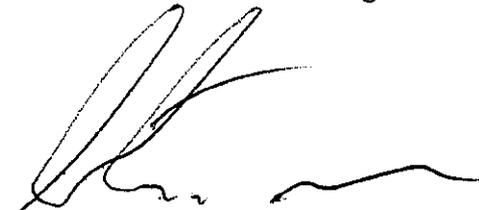
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 287/2006, de 15 de agosto de 2006.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 15 de agosto de 2006.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal